##### Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 3, de 7 de janeiro de 2000.

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas unidades da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na padronização da comunicação de atos normativos emitidos no âmbito da ANVS, para análise em face da obrigatoriedade de notificação à Organização Mundial do Comércio e dá outras providências, em complementação ao previsto na RDC nº 464, de 17 de setembro de 1999 e seu Anexo I.

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária** - ANVS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 do Regulamento da ANVS aprovado pelo Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o § 1º do Art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1, de 26 de abril de 1999, modificado pela Resolução ANVS nº 464, de 17 de setembro de 1999, em reunião realizada em 5 de janeiro de 2000, e

considerando o disposto na Portaria nº 908, de 16 de julho de 1999, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde e na Resolução nº 326, de 22 de julho de 1999, da ANVS;

considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 464, de 17 de setembro de 1999;

considerando a necessidade de estabelecer procedimentos internos para a efetiva notificação à Organização Mundial do Comércio - OMC dos atos normativos emitidos pelas unidades da ANVS, em conformidade com o Art 7º do acordo sobre aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, recepcionado no direito brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica incluído o item 6 no Anexo I da Resolução RDC nº 464, de 17 de setembro de 1999 – “Procedimentos para Elaboração e Divulgação de Atos Normativos e Ordinários da Diretoria Colegiada da ANVS e das Resoluções de cada Diretoria”:

“ .........................................................................................................................................................................”

6. A fim de cumprir com as exigências do Acordo sobre a aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, do Acordo sobre Obstáculos Técnicos ao Comércio da Organização Mundial de Comércio e outros Acordos Internacionais vigentes, as Resoluções da Diretoria Colegiada e as Consultas Públicas que versem sobre temas relativos a produtos, serviços e atividades sujeitas a controle sanitário que impliquem em alteração do repertório sanitário nacional e a eventual necessidade de notificação à OMC, deverão ser encaminhadas pela Diretoria ou área técnica proponente do ato normativo à Diretoria de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Relações Internacionais, antes de serem encaminhadas à Procuradoria da ANVS.

Os procedimentos para análise e notificação à OMC das propostas de atos normativos da ANVS, conforme previsto na Resolução nº 326, de 22 de julho de 1999, deverão ter como base a redação da proposta e as informações prestadas pelas áreas técnicas proponentes do ato no formulário “Modelo de Propostas de Ato para Decisão”, conforme formulário abaixo.

“...........................................................................................................................................................................”

Art. 2º O parágrafo 2 do artigo 2º da RDC nº 464, de 17 de setembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...........................................................................................................................................................................”

§ 2º Os Ofícios, Memorandos, Cartas, Faxes e Correios Eletrônicos serão expedidos pelo Diretor-Presidente, Diretores, Gerentes-Gerais, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Ouvidor, Corregedor, Auditor, Gerentes, coordenadores das coordenações nos Estados e chefes dos postos portuários, aeroportuários e de fronteiras. (NR)

“..........................................................................................................................................................................”

Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

GONZALO VECINA NETO